

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Sapucaia
Cartório da Vara Única
Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

Fls. 88

Processo: 0002183-69.2017.8.19.0057

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (Art. 311 - CP)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: UATES ALVES DO NASCIMENTO
Inquérito 109-00235/2017 23/05/2017 109ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso

Em 13/11/2019

Sentença

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs em face de UATES ALVES DO NASCIMENTO ação penal pelos fatos narrados na inicial.

Declarações diversas em sede policial às fls. 04/07v.

Auto de apreensão às fls. 08, com auto de depósito às fls. 15.

Laudo de adulteração às fls. 18/20.

Denúncia recebida às fls. 30 em 29/08/2017.

Resposta à acusação às fls. 50/50v.

AIJ às fls. 58/61.

Alegações finais do M.P. às fls. 65/67, onde requereu a condenação do acusado face a existência de autoria e materialidade.

Alegações finais defensivas às fls. 83/87, onde requereu absolvição por inexistência de elemento subjetivo do tipo penal, ou seja, em função de ausência de dolo do réu em alterar a placa do caminhão.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

No dia dos fatos, Policiais Rodoviários Federais em ronda na BR 393 lograram visualizar o veículo dirigido pelo acusado que apresentava uma faixa reflexiva junto à placa do trator afixada por um clipe.

Ouvidos em Juízo, os Policiais Rodoviários Federais reiteraram suas alegações já feitas em sede

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Sapucaia
Cartório da Vara Única
Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

89

policial, aduzindo que abordaram o caminhão e perceberam a existência de uma tarja tampando um dos algoritmos da placa.

Submetido o veículo à exame pericial restou constatado que as placas identificadoras "do caminhão trator" se encontravam parcialmente não legíveis, sendo verificada a colocação intencional de material reflexivo fixado por cliques sobre o primeiro caractere alfanumérico das placas".

Desta forma não pode haver duvida quanto a materialidade dos fatos.

Quanto a autoria esta restou amplamente comprovada.

Na posse do veículo automotor o Acusado não conseguiu oferecer uma versão crível sobre a existência de material reflexivo fixado por cliques na placa do veículo.

Sua narrativa de que não sabe como o material reflexivo foi parar na placa de seu caminhão não tem o condão de convencer quem quer que seja.

O dolo de agir está devidamente comprovado este que, é clara a intenção do acusado de alterar a placa de seu caminhão.

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE, o pedido inicial, para CONDENAR O ACUSADO UATES ALVES DO NASCIMENTO nas penas do Art. 311 do CP.

PASSO A DOSAR A PENA.

Trata-se de Acusado que não ostenta em folha penal qualquer anotação, nem muito menos há indicação sobre sua personalidade ou conduta social.

Assim, sua pena base deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão, pena que torno definitiva face à ausência de circunstancias agravantes ou atenuantes, bem como, causas de aumento ou diminuição da pena.

Substituo a pena do Acusado por duas penas restritivas de direito, sendo que a primeira de prestação de serviços à comunidade, a unidade de ensino de seu domicilio na forma do Art. 46 §§ 3º e 4º do CP e a segunda, de prestação pecuniária que fixo desde já em um salário mínimo, a ser doado à entidade pública ou privada com destinação social de seu domicilio.

Condeno o Réu ainda em multa que fixo em 10 dias-multa e cada dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente no país à época dos fatos.

Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o aberto para o caso do Art. 44 §4º do CP.

Anote-se o comunique-se.

Condeno o Acusado em custas.

P.I.

Sapucaia, 13/11/2019.


Luiz Olimpio Mangabelra Cardoso - Julz Titular



90

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Sapucaia
Cartório da Vara Única
Praça Barão de Ayuruoca, 75 CEP: 25880-000 - Centro - Sapucaia - RJ e-mail: spcvuni@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Olimpio Mangabeira Cardoso

Em 21/11/2019



1200000029644

Código de Autenticação: 4112.XF15.YY33.VZ12
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

